



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Poder Legislativo

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE CONTAS - DOC/TCE-MT**

ED. Nº 1311 DE 02/03/18

PÁG(s) 11

Secretaria de Divisão Parlamentar
Câmara Municipal de AF/MT

LEI MUNICIPAL Nº 2.432/2018

SÚMULA: DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO EM REMETER À CÂMARA MUNICIPAL INFORMAÇÕES DAS LICITAÇÕES REALIZADAS, CÓPIA DOS DECRETOS EMITIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores: Silvino Carlos Pires Pereira (Dida), Aparecida Scatambuli Siculo (Cida), Demilson Nunes Siqueira, Elisa Gomes Machado, Mequiel Zacarias Ferreira e Marcos Roberto Menin

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., "FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar à Câmara Municipal, informações com referência aos processos licitatórios homologados que realizar, quais sejam:

- I – número da licitação;
- II – modalidade;
- III – objeto da licitação;
- IV – empresas licitantes;
- V – empresa vencedora;
- VI – valor do contrato;
- VII – prazo de vigência; e
- VIII – prazo de execução.

Art. 2º Aplica-se ao disposto desta Lei contratos, convênios, respectivos aditivos e similares.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Poder Legislativo

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE CONTAS - DOC/TCE-MT**

ED. Nº 1311 DE 02/03/18

PÁG(s) 11

Secretaria de Divisão Parlamentar
Câmara Municipal de AF/MT

Art. 3º O encaminhamento das informações de que trata a presente Lei dar-se-á impreterivelmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do instrumento de contratação.

Art. 4º Prestadas as informações, serão lidas no expediente da sessão ordinária subsequente da Câmara e fornecido cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 5º Constitui ato de improbidade e infração político-administrativa do Prefeito Municipal, sujeita ao julgamento pela Câmara dos vereadores e sancionadas com a cassação do mandato o descumprimento da presente Lei.

Art. 6º A Câmara Municipal, através de qualquer vereador, tomando ciência de qualquer fato de não cumprimento, poderá propor a instauração de comissão processante com a finalidade de aplicar as penalidades imposta por esta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal também remeterá à Câmara Municipal de Vereadores, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, cópia de todos os Decretos emitidos no mês, cabendo ao Poder Legislativo apresentá-los sucintamente em sessão do Poder Legislativo, além de fornecer cópia aos interessados.

Art. 8º As informações e cópias de que tratam os artigos 1º e 7º, respectivamente, da presente Lei, poderão ser encaminhadas em formato digital.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Alta Floresta, Mato Grosso, em 01 de março de 2018.


VER. EMERSON SAIS MACHADO
Presidente